

Requerimento de acesso à informação:
(Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso à informação)

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento,

Eu, Maria Eliza Trindade de Freitas, brasileira, portadora do CPF nº [Confidencial] [Confidencial] residente à Rua [Confidencial] [Confidencial] [Confidencial] [Confidencial] na qualidade de cidadã e mãe atípica, venho com fundamento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação, REQUERER o seguinte:

1 - Sobre o Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 011/2026

Cópia **INTEGRAL** do Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 011/2026, que trata da criação da Escola Municipal Especial no âmbito da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento, incluindo:

- a) O texto completo do Projeto de Lei nº 011/2026 (com justificativas, dados, pesquisas e exposição de motivos);
- b) Todos os pareceres emitidos pelas comissões permanentes:
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação
Comissão de Finanças e Orçamentária
Comissão de Direitos Humanos e Pessoas com Deficiência
- c) As atas de eventuais audiências públicas ou reuniões técnicas realizadas para discutir o projeto;
- d) Estudos técnicos, laudos e pesquisas que embasam a criação da referida escola;
- e) Documentos que comprovem a participação e consulta às famílias de crianças com deficiência do município na elaboração do projeto;
- f) Informações sobre o imóvel onde funcionará a escola:
Título de propriedade ou contrato de locação
Valor pago (compra) ou valor mensal (locação)
Data da aquisição ou início da locação
Origem dos recursos utilizados
Processo de aquisição/licitação
- g) Estudo de impacto financeiro e orçamentário da criação e manutenção da escola;

2 - Sobre a fundamentação jurídica citada na justificativa do projeto:

A justificativa do Projeto de Lei nº 011/2026 contém a seguinte informação:

Decisão do Supremo Tribunal Federal - Tema 1.082 (2023)

Reafirma a constitucionalidade da existência de escolas especializadas exclusivas, desde que respeitada a escolha da família e garantindo o melhor interesse da criança.

Diante disso, requer-se:

- a) Cópia da decisão do STF Tema 1.082 com a interpretação oficial que embasa a criação da escola especial, conforme citada na justificativa do projeto;
- b) Parecer da Procuradoria da Câmara sobre a aplicabilidade do Tema 1.082 ao presente projeto, uma vez que a justificativa apresenta uma interpretação que não encontra respaldo no conteúdo oficial do referido informativo;



c) Comprovação de que o município esgotou todas as possibilidades de inclusão na rede regular antes de optar pela criação de escola segregada, conforme **exige a Lei Brasileira de Inclusão (art. 28, 1º)**

3 – Sobre a exigência ilegal de Laudo Médico

O item 8 dos critérios de atendimento do Projeto de Lei nº 011/2026 exige “deficiência comprovada por laudo médico” para matrícula na escola especial.

Esta exigência contraria expressamente:

Art. 28 1º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que determina que o atendimento educacional especializado será ofertado **sem a exigência de diagnóstico clínico**;

Decreto Federal 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelece o **estudo de caso** como metodologia para identificação do público da educação especial, não o laudo médico.

Diante disso, requer-se:

- a) Cópia do parecer jurídico que analisou a legalidade do projeto e aprovou a manutenção dessa exigência;
- b) Esclarecimentos sobre como a Câmara pretende adequar o projeto à legislação federal vigente;
- c) Informação sobre se a Câmara tem conhecimento do Decreto 12.686/2025 e de suas disposições.

4 - Sobre a contratação do IGAM (empresa privada de consultoria):

- a) Requer-se a cópia integral do contrato firmado com a empresa IGAM para a emissão de parecer sobre o PL nº 11/2026, incluindo objeto, valor, vigência, termos aditivos e assinaturas;
- b) Informação sobre qual dotação orçamentária custeou o referido serviço e qual Poder (Executivo ou Legislativo) arcou com a despesa;
- c) Cópia dos comprovantes de pagamento (notas fiscais, empenhos, ordens bancárias, transferências);
- d) Cópia do processo de contratação (dispensa/inexigibilidade de licitação ou processo licitatório completo);
- e) Cópia do parecer/laudo emitido pelo IGAM (assim que finalizado e entregue à câmara).

5 - Justificativa do pedido

O presente pedido se faz necessário para que as famílias atípicas do município possam avaliar, com transparência, a legalidade, a legitimidade e o embasamento técnico de um projeto que impacta diretamente a vida de nossas crianças.

A ausência de consulta prévia e a inexistência de informações públicas sobre o tema nos levam a exercer nosso direito constitucional de acesso à informação.

Ademais, a justificativa do próprio projeto menciona “escuta ativa de famílias” que nunca ocorreu, tornando ainda mais urgente o acesso aos documentos que comprovam tal afirmação.

6 - Prazo e forma de entrega



Solicito que as informações sejam fornecidas no prazo legal de **20 dias**, prorrogáveis por mais 10 mediante justificativa (art. 11 da Lei 12.527/2011, preferencialmente por meio digital (e-mail) ou, na impossibilidade, por cópias físicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 2026.

Maria Eliza T. de Freitas

Maria Eliza Trindade de Freitas
eliza9freitas@gmail.com



LEPED

Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença

**MANIFESTAÇÃO DO LEPED AO TEXTO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
(PL011/2026) – CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**

Contestação a afirmações inverídicas para justificar a segregação e retrocesso à educação inclusiva

Campinas, 23 de fevereiro de 2026.

Fomos informados pela senhora Elisa de Freitas, por e-mail que nos foi endereçado em 21 de fevereiro do corrente ano, que o nome da Profa. Dra. Maria Teresa Eglér Mantoan, coordenadora deste Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença – LEPED, na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas – FE/UNICAMP/SP, está citado em um Projeto de Lei Municipal (PL011/2006), que pretende criar uma escola especial segregada para crianças e jovens com deficiência. Tal Projeto está tramitando na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS. Trata-se da criação de uma Escola Municipal, destinada ao atendimento exclusivo de pessoas com deficiência, transtornos do espectro do autismo (públicos da Educação Especial).

É fundamental explicitar que a criação dessa (ou de qualquer outra) escola especial, como consta do Projeto de Lei supracitado, vai de encontro aos preceitos que defendemos como inclusão escolar desse público em todas as atividades relacionadas à pesquisa, docência e extensão desenvolvidos no LEPED, do qual a Profa. Mantoan é coordenadora há 30 anos. A produção pessoal e de pesquisadora da líder desse Laboratório, a Profa. Mantoan, caminham justamente na direção oposta ao que esse Projeto de Lei está propondo.

A professora é considerada uma das mais aguerridas e respeitáveis defensoras do direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, como prediz a Constituição Federal de 1988. Seu posicionamento, exposto em livros, artigos, participação em eventos científicos, no Brasil e fora do país, é sobejamente conhecido. Identifica-se como uma educadora e estudiosa que luta a favor da inclusão plena de todos os alunos indistintamente – da educação básica ao ensino superior. Foi uma das participantes do grupo de trabalho instituído pelo Ministério da Educação que escreveu a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação



Av. Bertrand Russell, 801 - Cidade Universitária Zeferino Vaz
CEP 13083-865 - Campinas - SP - Brasil - Telefax: (19) 3521-5586
www.leped.fe.unicamp.br





LEPED

Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença

Inclusiva – PNEEPEI (MEC/2008). Esse documento inovador orientou o ensino dos alunos que são públicos da Educação Especial, unicamente nas turmas comuns do ensino regular.

No Projeto de Lei (PLO11/2006) da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento/RS, contudo, foi citada como autora de uma frase na qual considera que “a inclusão verdadeira só ocorre quando há condições reais de aprendizagem para alunos da Educação Especial e que, quando tal condição não se efetiva, é necessário oferecer ambientes especializados que respeitem e acolham tais alunos”.

Considerar sua posição favorável a escolas especializadas, inclusive por meio de citação imprecisa, é, no mínimo, ingênuo e irresponsável, dada a posição sobejamente conhecida da Profa. Mantoan frente à inclusão desse público ou de qualquer aluno, no Brasil e internacionalmente.

Nesta manifestação, queremos, pois, denunciar o uso indevido e ardiloso da citação acima, no PL a ser apresentado à Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento/RS, por não corresponder ao que essa pesquisadora defende em seus incontáveis escritos e atuações em favor de uma escola para todos. Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a retirada do que foi citado em seu nome de um documento de tal natureza.

Aproveitamos para recomendar aos vereadores de Sant’Ana do Livramento que não deem prosseguimento ao referido Projeto de Lei, uma vez que este se configura como flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais. Um legislativo responsável tem as condições necessárias para fazer valer os direitos dos estudantes nas escolas comuns.

Assina esta manifestação, em nome dos componentes do LEPED:

Maria Teresa Eglér Mantoan

Coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED)

Faculdade de Educação – FE

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp



Av. Bertrand Russell, 801 – Cidade Universitária Zeferino Vaz
CEP 13083-865 – Campinas – SP – Brasil – Telefax: (19) 3521-5586
www.leped.fe.unicamp.br

